
SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025

EDITAL Nº 14/2025

LOGMOV LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 44.333.497/0001-35, com sede na Rua dos Aerosois, 179. Bairro Capela, Vinhedo/SP, representada por seu representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21, **IMPUGNAR** aos termos do edital do Pregão em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos;

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A empresa ora Impugnante tem interesse em participar do pregão eletrônico 14/2025 cujo objeto é a *“Aquisição de contentores destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólido”*, pelo que apresenta as presentes razões em especial em relação à especificação técnica do item 1, o qual respeitosamente questiona-se.

II. DOS TERMOS DO EDITAL

Analisando os termos do edital constata-se que uma das especificações do edital vai de encontro à Norma brasileira ABNT NBR 15911, a qual inclusive é exigida no Edital.

Ademais há **flagrante e aviltante repúdio à vinculação do edital à uma fornecedora única que possua todas essas características expressas na forma que está**, o que aliás nos faz questionar a lisura do processo licitatório, desde a pesquisa de preço, ETP, até a sua eventual homologação, a ver-se:

*“Aquisição de contentor destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos com capacidade para volumes de 1000 litros, fabricado em polietileno de alta densidade 100% (cem por cento) virgem de alta densidade e **injetado**, aditivado com filtro U.V., deverá possuir 4 (quatro) rodas de 200 mm em borracha maciça com garfos de fixação em aço, duas com freio; dreno para escoamento de líquidos, produto com qualidade e durabilidade **certificada na norma europeia EN 840 pela TUV e na norma nacional NBR 15911 pela ISOPOINT**. Características e requisitos a serem atendidas conforme norma ABNT 15911-3 matéria prima: deve ser fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) **injetado**, resistente a ação de raios ultravioletas (proteção anti UV), 100% de material virgem. Composição: corpo: recipiente constituído de forma a suportar os volumes e a carga especificados. deve ter dispositivo de drenagem. A superfície do contentor, inclusive característica do desenho deve ser lisa e isenta de qualquer fissura, imperfeição, cantos vivos e pontiagudos oferecendo resistência, segurança e facilidade na limpeza. (deve atender aos ensaios ABNT NBR 15911-4). O corpo do contentor deve ser marcado de forma permanente, legível e em local visível com no mínimo as seguintes informações: identificação do fabricante, mês e ano de fabricação, símbolo de identificação da matéria prima, conforme ABNT NBR 13230, volume nominal expresso em litros, carga total permitida, expressa em kg. A tampa deve encaixar-se no corpo e abranger totalmente a boca do recipiente e possuir sistema antirruído. deve ser marcada de forma permanente e legível com: nome do fabricante, indicação do mês e ano de fabricação.*

Suporte da tampa: não será admitido suporte metálico. Rodas: 4 rodízios giratórios com capacidade para resistir a carga especificada e os impactos decorrentes da operação (deslocamentos, estabilidade e rolagem) (deve atender aos ensaios ABNT NBR 15911-4). O contentor deve possuir recursos para montar a placa de rodízios sem a perfuração do recipiente e pelo menos dois rodízios devem possuir sistema de freio. Sistema de elevação: o contentor deve dispor dos dispositivos que possibilitem a operação de elevação (basculamento) de forma eficiente e segura. Munhão: par de eixos situados nas laterais do contentor. Receptor frontal: ranhuras na parte frontal do contentor para encaixe dos pentes. Cor: preta. Capacidade: 400kg.

*Carga nominal: 447 kg. Incluso: a) faixa refletiva 3M (dispositivo de segurança) em todos os cantos do contentor, com no mínimo 30 cm de comprimento; b) adesivo de vinil recorte, tipo 3M, tamanho e modelo a ser fornecido pela contratante. (...) **Destaque nosso***

Como se faz ver, o Edital é extremamente minucioso em relação ao objeto solicitado exigindo inclusive o Certificado de Conformidade de Produto emitido por Certificadora **específica**, cujo documento é responsável por validar a qualidade dos produtos daquela marca e modelos especificamente certificados, tudo dentro das normas prescritas na ABNT NBR 15911.

No entanto, existem vários órgãos certificadores acreditados pelo INMETRO além da **ISOPOINT**, o que nos causa bastante estranheza já que o edital estabelece sem motivos justificados essa escolha, a não ser pelo único fato de ter **COPIADO O DESCRITIVO DE UMA FORNECEDORA ÚNICA, IMPEDINDO A COMPETIÇÃO PARA AS DEMAIS FORNECEDORAS DESTE PRODUTO.**

Temos como afirmar, com segurança, que outras fabricantes de contentores de 1000Litros possuem o mesmo certificado, inclusive **com a mesma certificadora ISOPOINT**, no entanto com outro método de fabricação.

Na mesma esteira causa muita estranheza a expressa e vinculante menção quanto à necessidade de certificação pelo **ÓRGÃO TUV**, pois assim como a ISOPOINT, este é apenas 1 dentre vários organismos de certificação pela norma EN 840.

Mais estranho ainda é o edital exigir tal certificação já que esta norma **EN 840 É UMA NORMA EUROPEIA**, para os quais os contentores no Brasil não se aplica uma vez que a ABNT NBR 15911 já normatiza estes equipamentos nacionalmente, sendo esta norma inclusive muito mais ampla que a EN 840, tanto que em seu prólogo ela cita referida norma europeia como sendo abrangida na norma brasileira.

ABNT NBR 15911-1:2010

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras das Diretivas ABNT, Parte 2.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) chama atenção para a possibilidade de que alguns dos elementos deste documento podem ser objeto de direito de patente. A ABNT não deve ser considerada responsável pela identificação de quaisquer direitos de patentes.

A ABNT NBR 15911-1 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plástico (ABNT/ONS-51), pela Comissão de Estudo de Contentores de Plástico (CE-51:003.04). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 09, de 23.08.2010 a 21.10.2010, com o número de Projeto 51:003.04-002/1.

Esta Norma é baseada nas EN 840-5:2004 e EN 840-6:2004.

A ABNT NBR 15911, sob o título geral "*Contentor móvel de plástico*", tem a previsão de conter as seguintes partes:

- Parte 1: Requisitos gerais;
- Parte 2: Contentor de duas rodas com capacidade de 120 L, 240 L e 360 L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador;
- Parte 3: Contentor de quatro rodas com capacidade de 660 L, 770 L e 1 000 L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador;
- Parte 4: Métodos de ensaio.

Portanto, reiteramos não haver qualquer justificativa ao órgão exigir a norma europeia, tampouco a certificação nesta norma estrangeira, que é um documento bastante caro e absolutamente desnecessário ante uma norma expressa e específica em território nacional.

Ainda mais exigir que referido certificado seja emitido pela TUV, especificando o objeto a um único fornecedor! **É vertente o direcionamento do edital para a única marca que possui exatamente as características exigidas no edital: CONTEMAR.**

Para tanto, anexamos ao recurso o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE (DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL) da empresa em comento, emitido pela ISOPOINT donde é possível ver exatamente algumas características muito específicas desta fabricante – **QUE PARTICIPA ATIVAMENTE DE LICITAÇÕES PELO PAÍS INTEIRO, VALE DIZER – e que comprova o direcionamento do edital.**

	CERTIFICADO DE CONFORMIDADE <i>Conformity Certificate</i> Nº: CP.17.01.0127	 QRcode Confirma o Certificado
Solicitante / Endereço: Applicant / Address Solicitante / Dirección	CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA Av Georg Shaeffler, 1985 - Bairro Iporanga CEP.:18.075-180 - Sorocaba - SP CNPJ: 03.770.521/0001-16	
Fabricante / Endereço: Manufacturer / Address Fabricante / Dirección	CONTENUR, S.L. Los Torneros 3 Pol. Ind. Los Angeles 28906 – Gerafe (Madri)- Espana	
Escopo de Certificação: Certification Scope	CONTENTOR MÓVEL DE PLÁSTICO	
Número de Série / Lote: Serial number / Batch number Número de série / Número de lote	Não Aplicável	
Normas Aplicáveis: Applicable Standards/ Normas aplicables	ABNT NBR 15911-1:2011, 15911-2:2011, 15911-3:2011, 15911-4:2011, EN-EN 840-2: 2013 e ISO 8256:2004	
Modelo de Certificação: Certification Model/ Modelo de certificación	Modelo 5	
Concessão para: Concession for Concession	Uso do Selo de Identificação da Conformidade sobre o(s) produto(s) relacionado(s) neste Certificado	

Continuando a análise do documento:



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Conformity Certificate

Nº: CP.17.01.0127

QRcode
Confirma o Certificado

Designação do Produto:

Linha

Line / Product's Family/ Família de produtos

Nome Comercial do Produto: CONTENTORES DE LIXO 120 L, 240L, 360L, 700L e 1000L

Product/ Produto

Data da Realização da Auditoria: 16/06/2017

NUMERO(S) E DATA(S) DO(S) RELATÓRIO(S) DE ENSAIO:INICIAL		LABORATÓRIO / CRL	
Technical Report n°.7130084077-1 de 23/01/2017 Technical Report n°.7130084077-2 de 23/01/2017 Technical Report n°.713070876-001 de 22/10/2015		TÜV SÜD Product Service GmbH Frankfurt Branch Daimlerstraße 40 60314 – Frankfurt am Main - Germany	
Marca	Modelo (Designação Comercial)	Descrição Técnica	Código de Barras
		Contentor produzido em Polietileno de Alta Densidade injetado, com proteção contra variações climáticas, tampa antirruído e rodas de borracha Maciça. Resiste ao basculamento da coleta mecanizada. Pedal para abertura	

CONTENUR	C- 240 F	Largura: 575 (mm), Peso: 11,9 (kg), Carga Nominal: 96 (kg),Carga Total: 109, Rodas: 2 (duas) e Ø das rodas: 200 (mm)	
	C-360 F	Contentor produzido em Polietileno de Alta Densidade injetado, com proteção contra variações climáticas, tampa antirruído e rodas de borracha Maciça. Resiste ao basculamento da coleta mecanizada. Pedal para abertura (opcional). Tampa com fechadura (opcional).Capacidade: 360 (l),Altura: 1095 (mm),Profundidade: 850 (mm),Largura: 620 (mm),Peso: 15,6 (kg),Carga Nominal: 136 (kg),Carga Total: 152 (kg),Rodas: 2 (duas) e Ø das rodas: 200 (mm)	
	C-700 F	Contentor produzido em Polietileno de Alta Densidade injetado, com proteção contra variações climáticas, tampa antirruído e rodas de borracha Maciça. Resiste ao basculamento da coleta mecanizada. Pedal para abertura (opcional). Tampa com fechadura (opcional). Bocas seletivas (opcional). Volteador para manuseio com empilhadeira, (opcional). Dreno para escoar líquido (opcional)., Capacidade: 700 (l), Altura: 1202 (mm), Profundidade: 765 (mm), Largura: 1370 (mm), Peso: 40,5 (kg),Carga Nominal: 265 (kg), Carga Total: 305 (kg), Rodas: 4 (quatro), Ø das rodas: 200 (mm)	
	C-1000 F	Contentor produzido em Polietileno de Alta Densidade injetado, com proteção contra variações climáticas, tampa antirruído e rodas de borracha Maciça. Resiste ao basculamento da coleta mecanizada. Pedal para abertura (opcional). Tampa com fechadura (opcional). Bocas seletivas (opcional). Volteador para manuseio com empilhadeira, (opcional). Dreno para escoar líquido (opcional). Capacidade: 1000 (l), Altura: 1325 (mm), Profundidade: 1038 (mm), Largura: 1370 (mm), Peso: 47,5 (kg), Carga Nominal: 400 (kg), Carga Total: 447 (kg), Rodas: 4 (quatro), Ø das rodas: 200 (mm)	

Como se faz ver, 3 características muito específicas deste produto são encontradas exclusivamente neste equipamento da marca CONTEMAR, não por coincidência encontrados igualmente no Edital.

Esta requerente tem sido avidamente insistente em muitos editais pelo país que vem afrontando a legalidade e os princípios norteadores das licitações, vinculando o edital a um único fornecedor, coincidentemente para a empresa CONTEMAR, os quais não tem passado despercebido por nosso corpo jurídico, e para tanto estamos realmente levando recursos para a esfera judicial uma vez que na esfera administrativa nem sempre conseguimos reverter estes casos, incluindo levar ao TCE vários processos para fins de apuração de irregularidades.

É preciso entender que o processo de compra por meio de licitação para órgãos da administração pública visa exatamente a maior transparência, publicidade, equidade, maior concorrência e a expressa legalidade. Vinculação de edital a um fornecedor é pratica ilegal e deve ser combatida.

Para tanto, uma vez que a intenção deste órgão certamente é a de adquirir produtos de alto nível de qualidade, eficiência, segurança e durabilidade, exigir o competente CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO é vastamente apoiado e necessário para evitar que empresas descreditas no mercado vençam o certame somente pelo menor preço, ofertando produto absolutamente diverso da exigência da normatização brasileira (ABNT NBR 15911) e desqualificado.

No entanto, como asseverado acima, há empresas com referido certificado que não produzem contentores pelo método de INJEÇÃO, mas sim ROTOMOLDAGEM. E se tais fabricantes possuem referido certificado, é porque possuem igualmente todos os laudos de ensaios dos equipamentos, já que estes são um parte *sine qua non* para a emissão do certificado pela auditoria (ISOPOINT, ABNT, LENCO, e tantas outras instituições acreditadas pelo INMETRO).

Portanto, uma vez que a norma legal e brasileira regulamentadora destes equipamentos **não diferencia produtos INJETADOS DOS ROTOMOLDADOS**, a não ser por alguns opcionais entre cada modelo, **solicitamos seja revisado o edital e, consequentemente retificado para o fim de aceitar produtos igualmente ROTOMOLDADOS.**

Em idêntica lógica vem a exigência do edital quanto à **perfuração do recipiente com a placa de rodízios que se trata de um opcional da fabricante, e ambos os modelos (com ou sem furação) são igualmente aceitas e validados pela referida norma legal** e possíveis de atesto e laudos de ensaio para fins de emissão do competente certificado de conformidade de produto por uma OCP – Organismo de Certificação de Produto pelo INMETRO.

Em relação à mencionada ABNT 15911, é imperioso mencionar o quanto essa exigência é essencial e importante para a administração Pública em termos de qualidade, padronização e utilidade do produto. No entanto, ela **não menciona um único modelo de fabricação como sendo o único correto, validando portanto, contentores fabricados com ou sem furação pela placa de rodízios.**

Significa dizer que estes diferenciais são considerados **opcionais, cuja existência ou não são diferenciais de cada fabricante e, portanto, não possui implicações de aplicabilidade ou eficácia** para validação dos laudos laboratoriais que compõem o Certificado de Conformidade de Produto.

Na mesma linha encontramos a exigência do edital quanto à tampa ***“Suporte da tampa: não será admitido suporte metálico”***, destacado na pg. 3 do presente recurso. Não há justificativa para não aceitar munhão de aço no corpo da tampa, pois é justamente esse suporte que agrega força e estabilidade para a tampa quando do basculamento por caminhão. Não há justificativa para não ter partes metálicas se centenas de órgãos adquirem produtos com partes metálicas sem haver qualquer prejuízo ao equipamento. Como na questão acima levantada, **trata-se apenas de um opcional, sem implicação na eficiência ou funcionalidade do produto.**

Ainda neste contexto, questionamos a exigência do **“Receptor frontal”** no descritivo do edital (destacado na pg. 3 desta peça), uma vez que este opcional impede que produtos **ROTOMOLDADOS** participem da disputa como a princípio o edital permitiria.

Isto porque, o único modelo no país que possui ranhuras na parte frontal para encaixe de pentes são os INJETADOS, **assim como os que a empresa CONTEMAR produz.**

Em exata semelhança ao item anteriormente citado, esta característica dos contentores trata-se de um **opcional** tal como descrito na própria NBR 15911 exigida neste certame, e em sendo assim, **não é parte essencial ou obrigatória nos contentores.**

Ademais srs., estes pentes mencionados se fazem necessários **tão somente para caminhões que possuem esse sistema de LIFTER FRONTAL e é usado para limpeza dos contêineres, mas somente servem para veículos que possuem esta adaptação o que em verdade é bastante raro no Brasil**, sendo mais comuns nos países da América do Norte. Então questiona-se: **a SURG possui este exato modelo de caminhão basculante para exigir tal especificidade e minúcia nos produtos?**

De tal sorte, a limitação de um único modelo de fabricação **restringe a competitividade do certame**, comprometendo a ampliação da disputa e a seleção da proposta mais vantajosa à administração, um dos basilares do processo licitatório inclusive.

Com efeito, o artigo 5º da Lei 14.133/21 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo das licitações.

De igual modo, de acordo com a lição de Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, pgs 48/49, 10ª Ed. São Paulo, Dialética, 2004), ***“a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato”.***

Na hipótese, a exigência imposta no Edital cria a desigualdade entre os interessados no pregão, de modo que o instrumento convocatório também acaba por violar os princípios inerentes ao procedimento licitatório.

De tal sorte, não restam motivos para manter o edital e todas as suas exigências que acaba por excluir inúmeros participantes que poderiam fornecer ao órgão, mas ao contrário,

acabou vinculando o edital a um único fornecedor com todas essas especificidades, o qual participa ativamente de pregões pelo país e que, portanto, caracteriza a absoluta vinculação do edital a esta fornecedora, o que pode configurar infração de ordem cível, criminal e administrativa caso perpetuado.

III. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto e com base no art. 194 da Lei 14.133/21, requer se digne acolher a presente impugnação em todos seus termos e nos seus regulares efeitos, para o fim de que seja alterado o edital do Pregão Eletrônico 14/2025 para o fim de:

- a) **Retirar a exigência** de certificação *“na norma europeia EN 840 pela TUV”*
- b) **Retirar a exigência** *“recursos para montar a placa de rodízios sem a perfuração do recipiente.”*
- c) **Retirar a exigência** *“Suporte da tampa: não será admitido suporte metálico.”*
- d) **Retirar a exigência** *“Receptor frontal: ranhuras na parte frontal do contentor para encaixe dos pentes”*
- e) **Retirar a vinculação** do modelo “injetado”, aceitando igualmente modelos rotomoldados ou rotomoldados por extrusão.
- f) **Retirar a vinculação** da certificação pela empresa ISOPOINT.
- g) **Retirar a vinculação** *“Carga nominal: 447 kg”*

Termos em que pede e espera deferimento,

Vinhedo, 22 de agosto de 2025.

LOGMOV LTDA

Glauco Henrique da Cruz